



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE MARÇO DE 1980.

CONSIDERANDO que o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975, permite a Alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o Ato de Alienação de Bens Imóveis, revestido das exigências de moralidade e legalidade, que devam nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que a área de terras objeto do Artigo 1º desta Lei, é presentemente ocupada por um prédio pertencente ao Sr. Pedro de Souza, conforme certidão expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, anexa às Fls.04 do referido Processo Administrativo, cadastrado na Sub-Prefeitura de Arraial do Cabo, sob o Código de Distrito 5, Quadra 72, Lote 18, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º : Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes características e confrontações: 10,00m (dez metros) de frente para a Rua José Francisco ; 13,30m (treze metros e trinta centímetros) de fundos que faz com João Guimarães; 16,30m (dezesseis metros e trinta centímetros) na lateral direita que faz com a Rua Villas Boas, e 21,20m (vinte e um metro e vinte centímetros) lateral esquerda que faz com Aquilino Soares, formando uma área de 274,04M² (duzentos e setenta e quatro metros e quatro decímetros quadrados).

ARTIGO 2º : A alienação se fará através de Lici



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 2º : A alienação se fará através de Licitação, em dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º : A alienação se fará no estado atual do imóvel, não assumindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade pela remoção de posseiros ou intrusos da referida área.

ARTIGO 4º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 18 DE MARÇO DE 1980 .

JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL